



## RESOLUÇÃO Nº 009/2022-PMU

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.pmu.uem.br> no dia 07/03/2022.

Secretário

Defere e aprova a solicitação de destrancamento da matrícula no Programa de Pós-Graduação em Música feita pela discente Karyni Danielly da Silva da Vila.

Considerando o disposto na Resolução nº 013/2018-CEP;

Considerando o disposto no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Música;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 008/2020-PMU e 013/2021-PMU;

Considerando a Resolução 009/2021-PMU, que deferiu e aprovou a solicitação de trancamento da matrícula da discente Karyni Danielly da Silva da Vila pelo período de 6 meses contados a partir de 22 de setembro de 2021;

Considerando a solicitação de destrancamento da matrícula no PMU feita pela discente Karyni Danielly da Silva da Vila, por meio de solicitação protocolizada na sisav sob ID 532219;

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UEM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum*, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica aprovada a solicitação de destrancamento da matrícula no PMU feita pela discente Karyni Danielly da Silva da Vila, nos termos do Art. 38 do Regulamento do PMU.

**Art. 2º.** O destrancamento de matrícula a que se refere esta resolução será efetivo a partir de 22/03/2022, reiniciando nesta mesma data a contagem dos prazos referidos no Art. 36 do Regulamento do PMU, considerando-se ainda as extensões de prazo concedidas pelas Resoluções 008/2020-PMU e 013/2021-PMU.

**§1º.** O prazo máximo para a realização do Exame de Qualificação da referida discente será até 31 de agosto de 2022.

**§2º.** O prazo máximo para a Conclusão do Curso da referida discente será até 28 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 07 de março de 2022.

Prof. Dr. Marcus Alessi Bittencourt  
Coordenador  
Programa de Pós-Graduação em Música

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina cinco dias úteis após a publicação desta resolução (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)